



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**  
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531  
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

**LEI nº 1.653/08**

**Altera dispositivos dos Anexos I, III, VI e VII da Lei nº 1.570/07 que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos, e dá outras provisões”, relativamente ao cargo permanente de Médico**

O Povo de Monte Santo de Minas, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O estabelecido para o cargo de médico da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, constante do Anexo I da Lei nº 1.570/07, deverá ser alterado, como segue:

**de:**

| Grupo Ocupacional | Cargo     | Quantitativo | Nível de Vencimento | Jornada Semanal | Formação / Área de Atuação / Especialização |
|-------------------|-----------|--------------|---------------------|-----------------|---|
| NS                | Médico I  | 4            | II                  | 20h             | Curso Superior em Medicina                  |
| NS                | Médico II | 4            | I                   | 40h             | Curso Superior em Medicina                  |

**para:**

| Grupo Ocupacional | Cargo      | Quantitativo | Nível de Vencimento | Jornada Semanal | Formação / Área de Atuação / Especialização |
|-------------------|------------|--------------|---------------------|-----------------|---|
| NS                | Médico I   | 4            | X                   | 20h             | Curso Superior em Medicina                  |
| NS                | Médico II  | 4            | II                  | 40h             | Curso Superior em Medicina                  |
| NS                | Médico III | 8            | I                   | 40h             | Curso Superior em Medicina                  |

**Art. 2º.** O estabelecido para o cargo de médico da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, constante do Anexo III da Lei nº 1.570/07, deverá ser alterado, como segue:

**de:**

| Grupo Ocupacional | Cargo     | Carga horária semanal | Nível de vencimento |
|-------------------|-----------|-----------------------|---------------------|
| NS                | Médico I  | 20 horas              | II                  |
| NS                | Médico II | 40 horas              | I                   |

**para:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**  
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531  
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

| Grupo Ocupacional | Cargo      | Carga horária semanal | Nível de vencimento |
|-------------------|------------|-----------------------|---------------------|
| NS                | Médico I   | 20 horas              | X                   |
| NS                | Médico II  | 40 horas              | II                  |
| NS                | Médico III | 40 horas              | I                   |

**Art. 3º.** O estabelecido para o cargo de médico da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, constante do Anexo VII da Lei nº 1.570/07, deverá ser alterado, como segue:

**de:**

| Situação Anterior    | Situação Nova Proposta |
|----------------------|------------------------|
| Médico Clínico Geral | Médico Clínico Geral   |
| Médico Pediatra      | Médico Pediatra        |

**para:**

| Situação Anterior    | Situação Nova Proposta |
|----------------------|------------------------|
| Médico Clínico Geral | Médico I<br>Médico II  |
| Médico Pediatra      | Médico I<br>Médico II  |

**Art. 4º.** Fica também alterada e substituída a “Descrição de Cargo de Médico” constante no Anexo VI da Lei 1.570/07, pela “Descrição de Cargo de Médico I e II” e “Descrição de Cargo de Médico III” anexas à presente lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente as da Lei 1.570/07.

Monte Santo de Minas – MG, 25 de novembro de 2008

**José do Carmo de Paula Braga**  
**Prefeito Municipal**

**DESCRIÇÃO DE CARGO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**  
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531  
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

|  |
|--|
|  |
|--|

|                      |
|----------------------|
| <b>DENOMINAÇÃO</b>   |
| <b>MÉDICO I e II</b> |

|  |
|--|
| <b>Descrição Sumária das Atribuições</b>   |
| Desenvolver e executar ações de saúde pública, participar de diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática. |

|  |
|--|
| <b>Descrição Detalhada das Atribuições</b>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Prestar assistência médica sanitária ambulatorial e hospitalar, de acordo com a especialidade a adultos, crianças e gestantes, realizando ações previstas na programação da unidade de saúde;</li><li>▪ Registrar a consulta médica, anotar em prontuário próprio a queixa, a anamnese, exames físicos e complementares, prováveis diagnóstico e a conduta tomada;</li><li>▪ Estudar e analisar resultados de exames, diagnosticando a natureza do transtorno e, se necessário, encaminhar pacientes para exames complementares para obter as devidas informações;</li><li>▪ Prescrever medicamentos e anestésicos convenientemente;</li><li>▪ Fornecer atestado de saúde em atendimento a determinações legais;</li><li>▪ Realizar, em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção à AIDS;</li><li>▪ Participar de programas de saúde pública, acompanhar a implantação e avaliação dos resultados, visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde coletiva;</li><li>▪ Cobrir, quando necessário, plantões médicos para cumprimento de escala de atendimento;</li><li>▪ Responsabilizar-se por informações constantes da guia de encaminhamento que subscrever, devendo responder às indagações relativas ao caso;</li><li>▪ Manter-se constantemente informado sobre medicamentos disponíveis na unidade de saúde;</li><li>▪ Participar na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando os dados de mortalidade, verificando a qualidade e utilização dos serviços e a situação da saúde da comunidade para o estabelecimento de prioridades a serem implantadas e/ou implementadas;</li><li>▪ Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando de estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao indivíduo;</li><li>▪ Delegar funções à equipe auxiliar participando da supervisão dos recursos envolvidos na prestação de cuidados de saúde, visando a eficiência das ações;</li><li>▪ Participar, quando convocado, de reuniões de âmbito local, distrital ou regional;</li><li>▪ Participar de cursos e treinamentos visando a reciclagem e aprimoramento profissional;</li><li>▪ Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequado;</li><li>▪ Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.</li></ul> |

|   |
|---|
| <b>ESCOLARIDADE</b>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Curso Superior Completo de Medicina e Registro no CRM</li></ul> |

|                           |
|---------------------------|
| <b>Descrição de Cargo</b> |
|---------------------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**  
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531  
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

|  |
|--|
|  |
|--|

|                    |
|--------------------|
| <b>DENOMINAÇÃO</b> |
| <b>MÉDICO III</b>  |

|   |
|---|
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES</b>  |
| Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, conhecer a realidade das famílias e fomentar a sua participação na comunidade. |

|   |
|---|
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES</b>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área</li><li>. Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário no domicílio</li><li>. Realizar as atividades clínicas correspondentes as áreas prioritárias na intervenção, na atenção básica definida na NOAS</li><li>. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva</li><li>. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hiper tensos, de diabéticos, saúde mental</li><li>. Realizar o pronto atendimento clínico nas urgências e emergências</li><li>. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade no tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra referência</li><li>. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais</li><li>. Indicar internação hospitalar</li><li>. Solicitar exames complementares</li><li>. Verificar e atestar óbito.</li></ul> |

|  |
|--|
| <b>ESCOLARIDADE</b>                              |
| . Curso Superior em Medicina com registro no CRM |